



PROCESSO N°1.498.033/2023

TERMO DE CONTRATO N.º 2023/315.0 QUE ENTRE SI CELEBRAM A MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. E A CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA A RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE SOFTWARES ADOBE.

CONTRATANTE: A CÂMARA DOS DEPUTADOS, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.530.352/0001-59, representado pelo seu Diretor Administrativo, o Senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO.

CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.198.254/0001-17, estabelecida na SHN Qd. 01 Bloco A, Edifício Le Quartier, sala 803 – Brasília – DF, representada por sua procuradora, a Senhora MÁRCIA CAETANO DA SILVA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 005.874/2022-0 (Pregão Eletrônico n.º 54/2022), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a renovação de direito de uso dos softwares Adobe Creative Cloud Pro, Single App e Acrobat Professional, em suas versões comerciais mais recentes à época do fornecimento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico-TCU nº 54/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor deste contrato é de R\$ 173.920,00 (cento e setenta e três mil, novecentos e vinte reais), conforme tabela a seguir:



Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Direito de uso de licença Adobe Creative Cloud por 36 meses.	11	R\$ 14.880,00	R\$ 163.680,00
3	Direito de uso de licença Adobe Acrobat Professional por 36 meses.	4	R\$ 2.560,00	R\$ 10.240,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2023, **no valor de R\$ 173.920,00 (cento e setenta e três mil, novecentos e vinte reais)**, correrá conforme a Nota de Empenho 2023NE001734, de 11/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de registro do direito de atualização das licenças no site do fabricante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

5. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de registro do direito de uso das licenças no site do fabricante pelo período mínimo de 36 (trinta e seis meses) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, ou seja, 28/12/23 a 27/12/26.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

8. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico-TCU n.º 54/ 2022, deve:

9.1. nomear preposto para, durante o período de vigência,



- representá-la na execução do contrato;
- 9.2.** manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.3.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.4.** responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.5.** respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.6.** indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);
- 9.6.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- 10.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 10.1.a** veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.2.a** subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 10.3.a** contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 11.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico – TCU n.º 54/ 2022, deve:
- 11.1.** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 11.2.** receber o objeto, conforme disposto no contrato;
- 11.3.** solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

12. A verificação técnica e o recebimento definitivo dos softwares deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega do certificado do fabricante.

13. O recebimento definitivo será efetuado por servidores designados pela DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DITEC, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

17. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

19. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº



8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 54/2022, constante do processo TC 005.874/2022-0, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

20. A CONTRATANTE realizará o pagamento integral dos itens solicitados e entregues no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação do documento fiscal correspondente.

21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

22. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

23. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

24. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

24.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

25. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

25.1. apresentar documentação falsa;

25.2. fraudar a execução do contrato;

25.3. comportar-se de modo inidôneo;



25.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

25.4. cometer fraude fiscal; ou

25.5. fizer declaração falsa.

26. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

26.1. Advertência;

26.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados, por prazo não superiora dois anos;

26.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

26.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

27. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas à CONTRATADA, conforme disposto a seguir:

27.1. Em caso de atraso na entrega das licenças, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário da licença, por licença e por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

27.1.1. Após 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto.

27.2. Caso haja atualização disponível da licença e a



CONTRATANTE não consiga realizar o seu download por meio da Internet, esta entrará em contato com a CONTRATADA, que terá até 5 (cinco) dias úteis para disponibilizá-la à CONTRATANTE.

27.2.1. Findo o prazo, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

27.2.2. Após 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto.

27.3. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

27.4.a a contratada estará sujeita à aplicação de multa de 30% (vinte por cento) do valor do contrato.

28. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

28.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

28.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

29. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

30. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 28 de dezembro de 2023

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Márcia Caetano da Silva
Representante Legal